

**Processo nº:** 6500.120644/2025

**Interessado:** Agencia de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

**Objeto:** Registro de preços futura e eventual aquisição de livros de literatura infantil, destinados à composição do mini acervo para as crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maceió, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED

**Impugnante:** MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO 61/2026**

Trata-se de pedido de impugnação interposto ao Pregão Eletrônico nº 061/2026, cujas alegações e respostas seguem abaixo transcritas.

### **Da tempestividade:**

Verifica-se que a empresa manifestou oportunamente sua intenção de impugnar o edital, apresentou seus pedidos dentro do prazo legal de três (03) dias úteis. Assim, resta comprovada a tempestividade da impugnação apresentada.

Passemos aos pedidos e respostas resumidamente:

### **1. DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO – DA INDICAÇÃO DE MARCA**

O Anexo I-A não descreve livros por características pedagógicas gerais. Ele indica expressamente título, autor, editora, ano e quantidade para cada item. Exemplos:

• “Um Tanto Perdida” – Chris Haughton – Ática – 2011; • “O que tem dentro da sua fralda?” – Guido Van Genechten – Brinque-Book – 2010; • “Uma Lagarta Muito Comilona” – Eric Carle – Callis – 2011; • “Adivinha Quanto Eu Te Amo” – Sam McBratney – WMF Martins Fontes; • “Os Três Porquinhos do Agreste” – Claudia Lins – Mundo Leitura.

A descrição equivale, na prática, à escolha prévia de produtos editoriais específicos. Ocorre que não há cláusula de equivalência, similaridade ou aceitação de obras pedagogicamente equivalentes. O que afronta os princípios da competitividade, isonomia, impessoalidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

[...]

Portanto tendo em vista que o Termo de Referência faz indicação expressa a editora bem como as coleções/obras, sem acrescentar as expressões equivalente, "ou similar", "ou de melhor qualidade", o Edital acaba por restringir a participação de outras empresas, gerando menor

número de concorrentes e conseqüentemente, proposta menos vantajosa para a Administração Pública.

**Resposta:** A indicação de títulos e editoras específicas (Direcionamento): No processo administrativo de compras de livros didáticos ou literários para redes de ensino, a exigência de obras específicas costuma ser respaldada por um Parecer Pedagógico da SEMED. A escolha não é uma marca comercial arbitrária, mas uma seleção técnica-pedagógica fundamentada na adequação ao currículo local e na qualidade literária predefinida por comissões de educadores. Portanto, a Administração possui a justificativa exigida por lei guardada nos autos, restando apenas dar publicidade a ela.

## 2. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

A ausência de memória de cálculo e do detalhamento da distribuição dos itens por unidade escolar no Edital PE 61.2026 configura uma falha grave no planejamento da contratação, violando dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021.

O TR apresenta quantitativo global por etapa. O Anexo de endereços lista dezenas de unidades, mas não informa: • quantos alunos há em cada unidade; • quantos kits serão entregues por escola; • quantos livros por lote em cada endereço; • quantos alunos por faixa etária em cada CMEI/escola.

Ausência de memória de cálculo e distribuição objetiva compromete planejamento logístico, formação de preços, fiscalização e controle.

É necessário que seja feita a inclusão de planilha com quantitativo por unidade, etapa e lote.

[...]

A falta de informação sobre a distribuição (quantos livros por endereço) impede que os licitantes calculem com precisão os custos logísticos (frete, armazenamento fracionado, prazos de entrega). Sem saber a capilaridade da entrega, as empresas tendem a elevar os preços para cobrir riscos desconhecidos ("contingências"), o que fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, O Anexo I-B e o Anexo A da ARP listam inúmeros endereços de entrega. Mas não há cronograma, rota, entrega centralizada ou descentralizada, responsável pelo recebimento, quantitativo por local, obrigação de descarga, protocolo de conferência, janela de entrega.

[...]

Os anexos de entrega apresentam inconsistências como: • "AVENIDA JORNALISTA JOSÉ" sem complementação; • "RUA LOURIVAL DE AGUIAR MUNICIPAL"; • "MUDOU A ETAPA PARA ED. INFANTIL"; "TRAPICHA DA BARRA". Esses registros demonstram ausência de revisão técnica e podem comprometer a execução contratual.

[...]

**Resposta:** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição. Em conformidade com o subitem 2.31 e o item 7 do Termo de Referência.

### **3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PELA VEDAÇÃO ABSOLUTA DE SUBCONTRATAÇÃO**

O item 16.1 do Termo de Referência, dispõe de forma categórica, que "Não será admitida a subcontratação do objeto contratual". O edital, o Termo de Referência e a minuta contratual vedam de forma absoluta qualquer subcontratação. Todavia, o objeto envolve logística pulverizada, distribuição em dezenas de unidades, transporte, cadeia editorial e armazenamento. A vedação absoluta, sem justificativa técnica, pode restringir a competitividade.

[...]

Portanto, a cláusula 16.1 é nula de pleno direito, pois contraria diretamente o art. 122 da Lei de Licitações, limitando a competitividade e a eficiência na execução contratual sem qualquer amparo técnico ou legal.

**Resposta:** Em conformidade com o art. 122 da lei de licitações a subcontratação é uma faculdade a qual foi definida pelo gestor no subitem 16.1 do termo de referência.

### **4. EXIGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA COM ORÇAMENTO SIGILOS**

O TR exige índices contábeis e prevê patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado quando os índices forem insuficientes.

Como o orçamento é sigiloso, o licitante não consegue aferir previamente qual será o patrimônio líquido exigido, o que gera insegurança jurídica na habilitação econômico-financeira. Necessário esclarecer o valor-base para aferição da exigência ou adequar a cláusula.

[...]

**Resposta:** Valor definido na alínea "e.1" do termo de referência.

### **5. DA AMOSTRA**

Sabe-se que o edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação. Ocorre que ao realizar análise do instrumento convocatório ora impugnado, o edital prevê apresentação de amostras. O TR afirma que serão avaliados "aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade" e "custo x benefício".

[...]

Portanto, quando o edital apenas informa "serão avaliados "aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade" e "custo x benefício", sem detalhar o que será avaliado e como será avaliado, ele cria um "cheque em branco" para a comissão. Isso possibilita que um licitante seja desclassificado com base em impressões subjetivas ou critérios que não estavam previstos para todos os concorrentes.

**Resposta:** Caso solicitado a apresentação de amostras esta ocorrerá em conformidade com o subitem 3.2 do termo de referência.

## 6. DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE

A adoção do critério de menor preço por grupo/lotte para a aquisição de livros infantis, sem uma justificativa técnica e econômica robusta que demonstre a interdependência entre as obras, contraria o Princípio do Parcelamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## 7. DOS PONTOS QUE PODEM CAUSAR INSEGURANÇA JURÍDICA:

- a. **Inconsistência grave de datas do certame:** O edital apresenta contradição objetiva entre a identificação do procedimento e a data da sessão pública. O certame é indicado como Pregão Eletrônico nº 061/2026, porém a sessão pública consta para 21/05/2025 (um ano antes), enquanto o edital foi assinado em 04/05/2026.

[...]

**Resposta:** De fato houve um erro no ano da licitação publicada, porém podemos considerar que o mesmo não importará o afastamento dos licitantes interessados, visto que as publicações trazem claramente a data da licitação. Correção realizada.

- b. **Contradição sobre a participação de ME/EPP:** A capa do edital informa ampla participação e afirma que a licitação não é exclusiva para ME/EPP. Entretanto, o item 2.7.11 dispõe que não poderá disputar a licitação quem “não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”.

[...]

**Resposta:** Trata-se de minuta padronizada. Solicitamos desconsiderar o subitem 2.7.11 do Edital.

- c. **Contradição entre julgamento por lote e lance por valor unitário:** Embora o edital e o TR indiquem julgamento por grupo/lotte, o edital prevê que “o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item”

[...]

**Resposta:** O preenchimento pelo valor do item está correta, pois o sistema multiplica pelo a quantidade e calcula o valor total do lote/ grupo.

- d. **Ausência de justificativa pedagógica individualizada para cada obra:** O TR apresenta justificativa geral sobre formação leitora, literatura infantil, diversidade cultural e primeira infância. Contudo, não há justificativa individualizada para a escolha de cada título listado no Anexo I-A. Não se demonstra por que cada obra foi escolhida; qual Campo de Experiência da BNCC cada título atende; quais objetivos de aprendizagem e desenvolvimento são contemplados; qual a progressão pedagógica entre os livros; por que obras equivalentes não poderiam atender à mesma finalidade.

[...]

**Resposta:** A seleção dos títulos e a própria aquisição respondem diretamente às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que em seu artigo 9º preconizam que as práticas pedagógicas devem garantir experiências que promovam “o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura”. A oferta qualificada de livros literários é, portanto, um imperativo curricular. A ação materializa as premissas Referencial Curricular para a Educação Infantil do Município de Maceió (2020) e das Orientações Curriculares para a Educação Infantil (2015), que reconhecem a literatura como uma linguagem essencial para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e apontam para a necessidade de organização de espaços e o provimento de materiais que favoreçam essa interação.

- e. **Ausência de critérios objetivos de equivalência pedagógica:** O edital/TR não apresenta matriz de equivalência que permita comparar obras literárias infantis. Não há critérios objetivos sobre faixa etária, linguagem, temática, gênero literário, ilustração, materialidade, representatividade, acessibilidade, pertinência à BNCC, objetivos de aprendizagem. Isso impede que fornecedores apresentem soluções equivalentes e permite julgamento subjetivo, o que viola o julgamento objetivo e a competitividade. Necessário incluir matriz técnica de avaliação e equivalência pedagógica.

**Resposta:** A definição da lista de títulos não foi um processo aleatório ou baseado em preferências subjetivas. Pelo contrário, resultou de um criterioso processo de análise técnica e pedagógica, pautado em um conjunto de critérios claros e objetivos, visando garantir a máxima adequação do material às necessidades do público-alvo e aos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino. O ponto de partida para a seleção foi um profundo diagnóstico das necessidades pedagógicas da rede, conduzido pela Coordenação Técnica de Educação Infantil. Esse processo envolveu uma escuta ativa das equipes gestoras e dos professores que estão na linha de frente do trabalho educativo com as crianças. A experiência cotidiana desses profissionais foi fundamental para delinear o perfil dos materiais que melhor responderiam aos desafios e potencialidades observados em sala de aula. Esse diálogo permanente entre a equipe técnica da SEMED e o corpo docente assegurou que a demanda refletisse a realidade concreta das unidades de ensino, garantindo a pertinência e a relevância dos materiais a serem adquiridos para os aproximadamente 17.316 (dezessete mil, trezentos e dezesseis) bebês e crianças atendidos, conforme estabelecido no DFD (fls.05/08, do processo).

A escolha de cada título foi balizada por um conjunto de critérios gerais, aplicados transversalmente a todas as faixas etárias, em conformidade com o que preconiza a melhor doutrina pedagógica:

- **Qualidade Literária e Estética:** Privilegiaram-se obras com reconhecida qualidade textual e imagética. Foram selecionados livros que apresentam narrativas bem construídas, linguagem rica e poética, e ilustrações que dialogam com o texto, ampliando seus sentidos e promovendo uma experiência estética significativa. A qualidade do projeto gráfico, incluindo o formato, a diagramação e a impressão, também foi considerada como fator essencial para atrair o interesse da criança e garantir a durabilidade do material.
- **Diversidade e Representatividade Cultural:** Um dos pilares da seleção foi o compromisso com a diversidade e a representatividade. A Coordenação buscou ativamente por obras que refletissem a pluralidade da sociedade brasileira, com especial atenção para a valorização da cultura local e

regional, bem como das narrativas afro-brasileiras e indígenas. O objetivo é assegurar que cada criança possa se ver representada nos livros, reconhecendo sua identidade e pertencimento, ao mesmo tempo em que amplia seu repertório sobre outras culturas e modos de vida, em um exercício de alteridade e respeito.

Adequação ao Projeto Político-Pedagógico da Rede: A seleção foi pensada de modo que os livros não fossem meros objetos de entretenimento, mas potentes ferramentas pedagógicas. As obras escolhidas dialogam com os eixos estruturantes do Referencial Curricular do Município, permitindo que os professores desenvolvam projetos interdisciplinares e atividades que promovam o letramento literário em suas múltiplas dimensões, como o letramento ambiental, racial, social e linguístico, conforme almejado pela Portaria n.º 0188/2025/SEMED.

- f. **Objeto tratado indevidamente como serviço contínuo:** O TR afirma que o objeto se enquadra como contínuo, sendo prestado de modo contínuo. Contudo, o objeto é aquisição/fornecimento de livros infantis, não serviço continuado. A redação utiliza expressões incompatíveis com o objeto, como “continuidade dos serviços”, “execução dos serviços” e “serviços essenciais”.

[...]

**Resposta:** Segundo o subitem 1.10 do termo de referência, a termo “ contínuo” foi utilizado pela sua essencialidade, visando o atendimento da necessidade da administração pública, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

- g. **Fragilidade na adoção do sistema de registro de preços:** O TR justifica o SRP com fundamentos genéricos, como centralização, economia de escala e redução de processos. Entretanto, o próprio processo apresenta demanda previamente dimensionada: • 17.316 crianças estimadas; • 175.380 livros; • quantidade de livros por etapa; • lista de unidades de entrega. Isso reduz a força da justificativa de contratação futura e eventual, pela ausência de demonstração concreta de necessidade variável ou imprevisível.

**Resposta:** Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mesmo com demanda dimensionada: Embora a impugnante alegue que o quantitativo é fixo (175.380 livros), o uso do SRP é plenamente justificável nos autos devido à necessidade de entregas parceladas, fluxo orçamentário intermitente e à conveniência de não estocar todo o volume de uma vez, evitando perdas físicas nos galpões da secretaria.

- h. **Ausência de critérios de acessibilidade e inclusão:** Os documentos não preveem requisitos relacionados a acessibilidade, livros inclusivos, recursos táteis, adequação a crianças com deficiência, diversidade neurocognitiva, mediação acessível. Considerando que a contratação é voltada à Educação Infantil pública, a ausência de parâmetros inclusivos fragiliza a aderência pedagógica à política educacional contemporânea e à perspectiva de educação inclusiva. Necessária a inclusão de critérios mínimos de acessibilidade e inclusão nos acervos.

**Resposta:** Na composição literária, é imprescindível observar tanto a faixa etária das crianças quanto a identidade cultural, de modo a garantir que os livros dialoguem com as experiências,

linguagens e pertencimentos de cada grupo. Obras que expressem a diversidade regional, as manifestações da cultura popular, as narrativas afro-brasileiras e indígenas, bem como diferentes modos de viver a infância, asseguram que cada criança se veja representada e reconhecida nos textos e imagens que encontra. Ao lado disso, respeitar as especificidades etárias significa oferecer materiais adequados às possibilidades de exploração sensorial dos bebês, à oralidade e ao encantamento das crianças bem pequenas e às experiências de imaginação e simbolização das crianças pequenas, ampliando repertórios sem desconsiderar as necessidades próprias de cada etapa do desenvolvimento infantil.

A aquisição dos livros assegura, portanto, o direito das crianças o acesso à literatura desde cedo, promovendo a formação de comunidades leitoras e ampliando a presença da literatura como prática social no cotidiano vividos nos espaços.

Reconhecendo as especificidades de cada etapa do desenvolvimento infantil, foram aplicados critérios específicos para agrupamento etário, da seguinte forma: • Para Bebês (0 a 1 ano e 6 meses): A seleção priorizou livros-brinquedo, confeccionados em materiais resistentes e seguros para a manipulação, como pano, plástico e papel cartonado de alta gramatura. As obras apresentam ilustrações de alto contraste, texturas diversas, elementos sonoros e narrativas extremamente curtas ou imagéticas. O foco, nesta fase, é a exploração multissensorial, a familiarização com o objeto livro e o estabelecimento de um forte vínculo afetivo com o ato de ler, mediado pelo adulto. • Para Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses): Para este grupo, foram escolhidas obras com estruturas narrativas baseadas em repetições, rimas, parlendas e textos cumulativos, que incentivam a participação, a antecipação e o desenvolvimento da oralidade. As ilustrações são expressivas e ocupam lugar de destaque, complementando e enriquecendo as histórias curtas e envolventes. O objetivo é cativar a criança pelo ritmo e pela sonoridade da linguagem, ao mesmo tempo em que se estimula a imaginação e a interação. • Para Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses): Nesta fase, a seleção buscou ampliar significativamente o repertório cultural e estético das crianças, incluindo uma maior variedade de gêneros literários, como contos clássicos e contemporâneos, fábulas, poesias, narrativas da cultura popular e livros informativos. As obras selecionadas apresentam enredos mais elaborados, personagens complexos e temas que convidam à reflexão, ao debate e à expressão simbólica, fortalecendo a criatividade e o pensamento crítico.

- i. **Orçamento sigiloso com justificativa genérica:** O edital informa orçamento sigiloso. O TR justifica o sigilo alegando genericamente que, se o preço for divulgado, as empresas não reduziram valores.

[...]

**Resposta:** A justificativa para o sigilo já está formalizada pela autoridade competente na fase preparatória do processo, com o objetivo de estimular uma disputa de preços real e evitar que os licitantes ofertem lances colados no teto da Administração, conforme autoriza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

- j. **Minutas com cláusulas incompatíveis com aquisição de livros:** A minuta contratual exige que o objeto seja entregue com manual do usuário e relação de assistência técnica autorizada. Tal exigência é incompatível com livros infantis. Esse ponto evidencia utilização de minuta genérica sem adaptação ao objeto. É necessária a exclusão das cláusulas incompatíveis e adequação da minuta contratual ao fornecimento editorial.

**Resposta:** Trata-se de minuta padronizada. Solicitamos desconsiderar o subitem 9.1.1 da minuta do contrato.

- k. Cláusula de substituição por “qualidade semelhante ou superior”** sem critérios A minuta da ARP permite, em hipótese superveniente, fornecimento de bem de “qualidade semelhante ou superior”. Contudo, o objeto está fechado em títulos específicos. Sem matriz de equivalência, essa cláusula cria discricionariedade excessiva. A Administração pode aceitar ou rejeitar substituições sem parâmetros objetivos. Necessário definir critérios de substituição editorial, com equivalência pedagógica, faixa etária, BNCC, qualidade gráfica e aprovação técnica fundamentada.

**l.**

**Resposta:** possibilidade de termo de equivalência pedagógica ("ou similar", "ou equivalente") à lista fechada de títulos e editoras.

- m. Falta de comissão técnica pedagógica para recebimento/aceite:**

[...]

O objeto educacional exige fiscalização técnica compatível com sua finalidade pedagógica. Necessário a criação de comissão técnica de recebimento com critérios objetivos.

**Resposta:** A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e da contratação estão definidos nos itens 15 e 17 do termo de referência.

- n. Cadastro de reserva insuficiente para objeto editorial específico:** O Anexo B da ARP traz cadastro reserva genérico, sem exigir comprovação de disponibilidade dos mesmos títulos, edições ou equivalentes.

[...]

**Resposta:** O cadastro reserva será realizado nos termos do art. 82, inciso VII da lei de licitações, que permite o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto a preço igual ao do licitante vencedor, assegurando a preferência de contratação conforme a ordem de classificação

- o. Ausência de vinculação entre acervo e BNCC no instrumento de julgamento:** Embora haja discurso pedagógico no TR, os documentos operacionais — descrição dos produtos, proposta, ata e contrato — não trazem matriz BNCC. Isso fragiliza a contratação, pois o objeto é educacional, mas o julgamento fica reduzido ao fornecimento de títulos fechados. Necessário inserir matriz de vinculação dos lotes/obras aos Campos de Experiência da BNCC e objetivos de aprendizagem.

**Resposta:** A aquisição de livros literários para a Educação Infantil, objeto do presente processo administrativo, insere-se em um robusto arcabouço normativo e político-pedagógico que orienta as ações da Secretaria Municipal de Educação de Maceió. Trata-se de uma ação estratégica, deliberada e alinhada com diretrizes municipais, estaduais e federais que

reconhecem a literatura como um direito fundamental e um instrumento indispensável à formação humana desde a primeira infância.

A principal norteadora desta ação é a Portaria n.º 0188/2025/SEMED (fl. 11), que instituiu a Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário dos Bebês, das Crianças Bem Pequenas, das Crianças Pequenas e dos Estudantes da Rede Municipal de Educação de Maceió. Este marco regulatório estabelece, em seu artigo 1º, o programa “SOMOS FEITOS DE HISTÓRIAS: CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE LEITORAE ESCRITORA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ”, cuja finalidade é promover o fomento à leitura literária, o fortalecimento das bibliotecas escolares e a valorização da leitura como prática social. Dentre os objetivos do programa, destacam-se a promoção da cultura da leitura de deleite, a formação de uma comunidade escolar leitora e o fortalecimento dos espaços de leitura. De forma inequívoca, o artigo 5º, inciso II, da referida Portaria, prevê que o programa será executado, entre outros meios, por meio da “aquisição de acervos bibliográficos diversos”, o que demonstra que a presente demanda é uma materialização direta e essencial da política pública municipal de educação.

A iniciativa encontra amplo respaldo na legislação federal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/1996), em seu artigo 29 (fl. 17), define a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”. Acesso à literatura, com suas múltiplas possibilidades de exploração do imaginário, desenvolvimento da linguagem, compreensão do mundo e das emoções, é condição sine qua non para a consecução de tal desenvolvimento integral. Ademais, o artigo 70, inciso VIII, da mesma Lei (fl. 21), estabelece de forma clara que se consideram despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas destinadas à “aquisição de material didático-escolar”, conferindo plena legalidade e legitimidade à aplicação de recursos públicos para a finalidade ora pretendida.

Reforça-se, ainda, o alinhamento com a recente Lei n.º 14.837, de 8 de abril de 2024 (fls. 23-24), que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Ao definir a biblioteca escolar como “equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo”, o legislador pátrio eleva o livro e o acervo a um patamar de centralidade no ambiente escolar. A presente aquisição, embora destinada à formação de pequenos acervos individuais que extrapolam o espaço físico da biblioteca, coaduna-se perfeitamente com o espírito da lei, que é o de democratizar e universalizar o acesso ao livro, à informação e à cultura, atuando como um poderoso complemento às bibliotecas escolares existentes e em formação.

A seleção dos títulos e a própria aquisição respondem diretamente às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que em seu artigo 9º preconizam que as práticas pedagógicas devem garantir experiências que promovam “o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura”. A oferta qualificada de livros literários é, portanto, um imperativo curricular.

A ação materializa as premissas Referencial Curricular para a Educação Infantil do Município de Maceió (2020) e das Orientações Curriculares para a Educação Infantil (2015), que reconhecem a literatura como uma linguagem essencial para o desenvolvimento integral das

crianças de 0 a 5 anos e apontam para a necessidade de organização de espaços e o provimento de materiais que favoreçam essa interação.

**I. DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS**

Diante do acima exposto serão mantidos a data e horário aprazados para o certame.

Maceió, 20 de maio de 2026

Rita de Cássia Regueira Teixeira  
Pregoeira/ALICC